

à área científica predominante do curso a que o candidato se pretende candidatar.

3 — A avaliação curricular é feita com base no currículo escolar e profissional entregue pelo candidato no ato da inscrição, sendo que só serão considerados os dados mencionados no currículo que sejam comprovados por documentação igualmente entregue.

4 — Os docentes que realizam a entrevista apresentam um breve relatório e atribuem uma classificação, na escala numérica inteira de 0-20.

CAPÍTULO V

Critérios de classificação das provas e de atribuição da classificação final

Artigo 11.º

Critérios de classificação da prova para avaliação de competências e conhecimentos

1 — A classificação de cada uma das provas escritas é da responsabilidade do elemento do júri da área científica sobre a qual incidem os conteúdos da prova.

2 — À prova realizada pelo candidato é atribuído uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — Os resultados das provas são divulgados até 2 dias úteis após a realização de todas as provas escritas.

Artigo 12.º

Provas

1 — A classificação final das provas escritas corresponde à média aritmética simples das provas.

2 — Os candidatos cuja classificação das provas escritas for maior que 7 valores e menor que 9,5 valores, e que numa das provas escritas tenham obtido classificação positiva, podem realizar prova oral à prova em que obtiveram classificação negativa.

3 — Os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 10 nas provas escritas poderão inscrever-se para a prova oral de qualquer uma das provas escritas realizadas.

4 — A prova oral será realizada por dois docentes, indicados pelo júri, em que um deles seja membro do júri.

5 — A classificação final das provas escritas resulta da média aritmética simples das classificações das provas escritas e da prova oral. Sempre que o resultado desta média seja inferior a 10, o candidato será considerado como não aprovado, mesmo tendo obtido nota igual ou superior a 10 na classificação de uma das provas escritas.

Artigo 13.º

Critérios de classificação da Entrevista

1 — A classificação resultante da entrevista será na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A avaliação motivacional tem como critério geral, a adequação das motivações do candidato às exigências da frequência do ensino superior e da atividade profissional na área das tecnologias da saúde.

3 — O júri poderá criar critérios específicos para a avaliação motivacional desde que, os mesmos se integrem no referido no número anterior.

4 — A avaliação curricular é realizada com base em dois critérios gerais:

- a) Experiência profissional e escolar que facilite a adaptação do indivíduo a um curso da área das tecnologias da saúde;
- b) Desenvolvimento do percurso escolar e profissional.

5 — O júri poderá criar critérios específicos para a avaliação curricular desde que, os mesmos se integrem nos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Critérios para aprovação

1 — São considerados aprovados os candidatos que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) Realização das duas componentes da avaliação, conforme previsto no artigo 8.º do presente regulamento;
- b) Classificação final das provas para avaliação de competências e conhecimentos igual ou superior a 9,5 valores;
- c) Classificação da entrevista igual ou superior a 9,5 valores;

d) Classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final é calculada da seguinte forma:

$$CF = CP / 2 + E / 2$$

em que:

CF = classificação final;

CP = média das classificações das duas provas de avaliação de competências e conhecimentos;

E = Entrevista = (AM + AC) / 2;

AM = classificação da avaliação motivacional;

AC = classificação da avaliação curricular.

Artigo 15.º

Divulgação de resultados finais

1 — A classificação final, bem como os resultados das provas, são divulgados por edital, afixados nas instalações da ESTeSL, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da internet da ESTeSL.

2 — No edital figurará a situação do candidato que se exprime por *Aprovado* e *Não aprovado*.

3 — A não aprovação dos candidatos será fundamentada em edital.

Artigo 16.º

Reclamações e pedido de revisão de provas

1 — Os candidatos poderão apresentar reclamação ou pedido de revisão de provas, devidamente fundamentados, relativamente quer às provas escritas, quer à entrevista. Este pedido poderá ser apresentado no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da data de publicação do edital com os resultados relativos a cada uma das avaliações.

2 — Em caso de apresentação de reclamação ou pedido de revisão de prova, o candidato pode prosseguir para a componente de avaliação subsequente, de acordo com o previsto no artigo 8.º, caso não haja resposta em tempo e contrária à pretensão do candidato.

3 — Para as situações que não se integrem no n.º 1, os candidatos deverão apresentar a reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 2 dias úteis após a afixação do edital com os resultados finais provisórios.

4 — O júri deverá responder às reclamações ou pedidos de revisão de prova em 2 dias úteis.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos pelo Presidente da ESTeSL.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do momento da sua publicação.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da ESTeSL, *Prof. Coordenador João Lobato*.

209265245

Regulamento n.º 79/2016

Regulamento do Regime de Transição dos Cursos de 1.º Ciclo Descontinuados

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina o regime de transição estabelecido para cursos de 1.º ciclo que tenham sido descontinuados, doravante designados por cursos em encerramento.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos estudantes inscritos em cursos descontinuados e estabelece:

- a) As regras excecionais de inscrição em unidades curriculares;
- b) A forma de funcionamento do curso descontinuado.

Artigo 2.º

Duração do período de transição

1 — O período de transição, que permitirá aos estudantes concluir um curso descontinuado, tem a duração de 4 anos, incluindo o ano letivo correspondente à decisão de descontinuar o curso.

2 — Terminado o período de transição, o estudante terá de proceder à mudança de curso para o novo curso, de acordo com o regime de transição curricular e plano de creditações específico.

Artigo 3.º

Inscrição em Unidades Curriculares

Durante o período de transição o limite máximo de ECTU para inscrição em unidades curriculares é de 78 ECTU por ano letivo.

Artigo 4.º

Aulas das unidades curriculares

As aulas das unidades curriculares que integram os planos de estudos dos cursos descontinuados, serão lecionadas em função do ano curricular em que se integram e da seguinte forma:

- a) No primeiro ano do período de transição apenas serão lecionadas aulas nas unidades curriculares dos 2.ºs, 3.ºs e 4.ºs anos curriculares;
- b) No segundo ano do período de transição apenas serão lecionadas aulas nas unidades curriculares dos 3.ºs e 4.ºs anos curriculares;
- c) No terceiro ano do período de transição apenas serão lecionadas aulas nas unidades curriculares dos 4.ºs anos curriculares;
- d) No último ano do período de transição não haverá aulas de nenhum ano curricular;
- e) Para as unidades curriculares que, ao abrigo do plano de transição e de acordo com o ano curricular a que respeitam, já não sejam lecionadas aulas, existirá sempre um docente responsável, que assegurará o apoio tutorial aos estudantes, presencialmente, em horários de atendimento previamente divulgados, e por via internet na plataforma Moodle.

Artigo 5.º

Docente responsável pelas unidades curriculares

1 — Os Departamentos e Áreas Científicas que integram unidades curriculares, com estudantes matriculados, mas para as quais já não são lecionadas aulas, definem, no início de cada ano letivo, o docente que será responsável pela unidade curricular no decorrer do respetivo ano letivo.

2 — O docente responsável pela unidade curricular deve:

- a) Produzir e entregar a ficha de unidade curricular;
- b) Promover e realizar a avaliação dos estudantes inscritos na unidade curricular, de acordo com as normas definidas no Regulamento Pedagógico da ESTeSL.

Artigo 6.º

Época especial de exames

1 — Durante o período de transição os estudantes inscritos num curso descontinuado serão considerados estudantes com estatuto especial, podendo aceder a uma época de exame que, em calendário, coincide com a época especial de exames.

2 — A época especial de exames é acessível a todos os alunos inscritos num curso descontinuado, independentemente do ano curricular em que se encontram inscritos, e sem limite de ECTU para efeitos de inscrição.

Artigo 7.º

Mudança de curso

Os estudantes poderão, em qualquer momento, requerer a mudança de curso para outro curso ministrado na ESTeSL, nos seguintes termos:

- a) Disponham das condições habilitacionais para a mudança de curso;
- b) Estejam ao abrigo do estabelecido no regime de transição curricular e plano de creditações específico para os novos cursos;
- c) Não estejam sujeitos a limitações quantitativas, e desde que o requerimento de mudança de curso seja entregue durante o período de transição ou no ano letivo imediatamente a seguir;

- d) Durante o período definido na alínea anterior, estarão isentos do pagamento de emolumentos referentes quer ao processo de mudança de curso, quer ao pedido de creditação de competências que venham a instruir;
- e) Sempre que tenha sido feita opção pela mudança de curso, os estudantes estarão sujeitos aos novos planos de estudo, bem como às normas inerentes ao curso em que se inscreverem.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da ESTeSL.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após homologação pelo Presidente da ESTeSL, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da ESTeSL, *Prof. Coordenador João Lobato*.

209265634

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Declaração de retificação n.º 67/2016

1 — Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 26/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, referente à abertura de concurso documental para Professor Coordenador Principal na área científica de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, retifica-se que onde se lê:

«15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) No sítio da Internet do ISEP, em www.isep.ipp.pt;

deve ler-se:

«14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) No sítio da Internet do ISEP, em www.isep.ipp.pt;

2 — Considerando a presente retificação, o prazo de 30 dias úteis para apresentação de candidaturas contar-se-á a partir da publicação desta declaração de retificação no *Diário da República*.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.
209264898

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 1282/2016

Por despacho de 03 de dezembro de 2015, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em